



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

### **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO COM AGENTE INTEGRADOR 01/2022**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE E AGENTE DE INTEGRAÇÃO VIVA LAGOS, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS, NA FORMA PREVISTA NA LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Pelo presente instrumento particular, , o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense** inscrito no CNPJ sob nº 10.779.511/0001-07, com sede na Rua Coronel Walter Kramer, nº 357 , Bairro Parque Santo Antônio na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28080-565, neste ato representado por seu Representante Legal Jefferson Manhães de Azevedo, portador da identidade nº 901014207 - CREA-RJ, CPF nº 002.294.577-62, brasileiro, divorciado, professor, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, 369, Centro, na Cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28013-000, nomeado por meio de Decreto de 03 de abril de 2020 no Diário Oficial da União em 06 de abril de 2020 e o Agente de integração VIVA LAGOS, com sede Avenida Santos Moreira, 795, Miramar - Macaé/RJ, inscrita no CNPJ nº 27.390.567/0001-78 representada neste ato por seu Supervisor Administrativo Delcio Cruz, inscrito no CPF: 026.938.557-64 resolvem firmar o presente Convênio, destinado à **realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios**, em consonância com as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, observando as cláusulas e condições que se seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Este Convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente ( Art.203, inciso III e Art. 214, inciso IV), através da operacionalização de programas de estágio de estudantes.

§ 1º O estágio de estudantes poderá ser obrigatório ou não, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei nº 11.788/08 e da Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Caberá à VIVA LAGOS**

- Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, obtendo das Unidades Concedentes a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- Promover o encaminhamento de estudantes para a realização de atividades de estágio de acordo com as condições definidas pela Instituição de Ensino respeitando a programação curricular estabelecida para cada curso;
- Cadastrar os estudantes da Instituição de Ensino, candidatos a estágio;
- Encaminhar às Concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- Preparar a documentação referente ao estágio, de acordo com as determinações da Instituição de Ensino, incluindo:
  - Termo de compromisso de estágio -TCE, entre o concedente, o estudante e a instituição de ensino contendo o plano de atividades do estagiário;
  - Encaminhamento e administração do Seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.
- Disponibilizar para a Instituição de Ensino as informações sobre:
  - Emissão dos termos de compromisso de estágio;
  - Relatórios de atividades, desempenho e acompanhamento preenchidos pelo Supervisor de estágio da Concedente com vista obrigatória do estagiário;
  - Conclusão da formalização do termo de compromisso de Estágio, mediante a informação prestada pela Concedente.
- Subsidiar a Instituição de ensino, quando solicitado formalmente, informações sobre as instalações da parte concedente do estágio;
- Subsidiar a Instituição de Ensino das informações sobre a rescisão de Termo de Compromisso de estágio solicitada pela Concedente, bem como a informação sobre o preenchimento do Termo de avaliação e realização do estágio com

indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho pela concedente por ocasião do desligamento do estagiário;

**CLÁUSULA TERCEIRA** --- As ações de responsabilidade do VIVA LAGOS não implicarão em quaisquer ônus para a Instituição de Ensino, nem para seus alunos que vierem a beneficiar-se de tais ações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Caberá ao INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE**

- Fornecer à **VIVA LAGOS**, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações sobre a adequação do estágio à proposta pedagógica do curso apresentado um Plano de Estágio contemplando atividades de cada curso por complexidade crescente que consubstanciem as condições / requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar dos estudantes que realizarão estágio;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio, conforme inciso II do art. 7º da Lei.
- Assinar o Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, garantindo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Validar, periodicamente, as atividades de estágio descritas nos planos de atividades de curso por complexidade crescente de seus estudantes;
- Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus alunos no cadastro do **VIVA LAGOS** de candidatos a Estágio;
- Divulgar junto a seus alunos as oportunidades de estágio captadas pelo **VIVA LAGOS**;
- Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 meses, de relatórios de atividades, desempenho e acompanhamento que a critério da instituição de ensino, mediante formalização, poderá ser controlado pelo VIVA LAGOS;
- Comunicar ao VIVA LAGOS, qualquer alteração na situação escolar dos estudantes em estágio, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino;
- Informar ao VIVA LAGOS, os casos de rescisão, por iniciativa da Instituição de ensino, dos termos de compromisso de estágio de seus alunos;
- Disponibilizar, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares e acadêmicas.
- Indicar professor(es) orientador(es), da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Atualizar as informações cadastrais, os professores orientadores de estágio e áreas profissionais e de atuação de seus cursos sempre que necessário e, inclusive, quando solicitado pelo VIVA LAGOS.

#### **CLÁUSULA QUINTA– Da Coordenação**

A coordenação do presente Convênio fica sob responsabilidade da(o) servidora Karen Márcia de Carvalho Gomes - SIAPE 1860408

#### **CLÁUSULA SEXTA– Do Vínculo**

A realização do estágio profissional, por parte do estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Estagiário**

O Estudante, para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado, frequentando qualquer um dos cursos oferecidos pelo **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE** e ter no mínimo 16 anos de idade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Carga Horária**

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, conforme p disposto no art. 10 da lei 11788/ 2008, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

- 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Vigência**

Este Convênio terá duração de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser denunciado a qualquer momento pelas partes, mediante comunicação por escrito e com antecedência de 30 dias, independentemente de qualquer justificativa, com possibilidade de prorrogações sucessivas, até o limite de sessenta (60) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo suma implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio, de acordo com o disposto no art. 14 da Lei 11.788/2008.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ocorrendo a denúncia, serão tomadas as seguintes providências:

- Exclusão do Cadastro do VIVA LAGOS de todos os alunos da Instituição de ensino, candidatos a estágio;
- Notificação às concedentes sobre o cancelamento do Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, subseção de Campos dos Goytacazes, renunciando desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Campos dos Goytacazes-RJ, fevereiro de 2022.

**JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO**

**Reitor do IFFluminense**

**DELICIO CRUZ**

**Viva Lagos**

#### **Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: